

# o poder da lei

fernanda pirie

Tradução de Susana Sousa e Silva



# ÍNDICE



## **Introdução:**

A Promessa do Direito ♦ 9

## **PRIMEIRA PARTE: OLHARES SOBRE A ORDEM**

**UM** A Mesopotâmia e as Terras Bíblicas ♦ 23

**DOIS** Os Brâmanes Indianos:

A Ordem do Cosmo ♦ 47

**TRÊS** Os Imperadores Chineses: Códigos,  
Sanções e Burocracia ♦ 69

**QUATRO** Defensores e Juristas:

Exercícios Intelectuais na Roma Antiga ♦ 92

**CINCO** Os Sábios Judeus e Islâmicos:

O Caminho de Deus para o Mundo ♦ 115

**SEIS** Os Reis Europeus:

Tribunais e Costumes Após a Queda de Roma ♦ 136

## **SEGUNDA PARTE: A PROMESSA DA CIVILIZAÇÃO**

**SETE** Nas Margens:

Legislar nas Franjas da Cristandade e do Islão ♦ 161

**OITO** O Respeito pelas Leis Religiosas:

Hindus, Judeus e Muçulmanos ♦ 187

**NOVE** Lei Imperial e Justiça Divina  
na China Medieval ♦ 213

**DEZ** Tribunais e Costumes  
na Europa Medieval ♦ 236

**ONZE** O Problema da Decisão:  
Juramentos, Ordálios e Prova ♦ 259

**TERCEIRA PARTE:  
ORDENAR O MUNDO**

**DOZE** Dos Reis aos Impérios:  
A Ascensão da Europa e da América ♦ 283

**TREZE** Colonialismo:  
A Exportação do Direito ♦ 304

**CATORZE** Na Sombra do Estado:  
o Direito Islâmico no Mundo Moderno ♦ 328

**QUINZE** De Costas Voltadas para o Estado:  
Tribos, Aldeias, Redes e Gangues ♦ 350

**DEZASSEIS** Além do Estado:  
As Leis Internacionais ♦ 373

**Conclusão:**

O Poder da Lei ♦ 397

*Agradecimentos* ♦ 407

*Notas Finais* ♦ 411

*Bibliografia* ♦ 441

*Créditos das Ilustrações* ♦ 457

*Imagens Finais* ♦ 459

## INTRODUÇÃO

# A PROMESSA DO DIREITO



**E**m 1497, o navegador português, Vasco da Gama, contornou o Cabo da Boa Esperança e chegou ao Oceano Índico. Fora incumbido de encontrar uma passagem por mar que abrisse o caminho para os circuitos mercantis do Oriente e permitisse o acesso às suas riquezas. A sua viagem desvendou aos europeus o rico e sofisticado mundo da Ásia, com os seus grandes avanços comerciais e tecnológicos e as suas leis e estruturas administrativas complexas. Os portugueses aportaram a Calecute, na Costa Ocidental da Índia, onde todos os dias chegavam e partiam cereais, açúcar, especiarias, café, tecidos, metais e cavalos, ao ritmo das viagens de ida e volta às Ilhas das Especiarias, às planícies da Índia e aos portos da África Oriental e do Golfo Pérsico. Ansioso por participar neste comércio, Vasco da Gama foi recebido na corte do soberano local. O Samorim não ficou impressionado pelas suas oferendas e ignorou a delegação portuguesa. Os portugueses, no entanto, não se deram por vencidos e, após outras tantas viagens e ameaças de violência, estabeleceram entrepostos comerciais ao longo da costa indiana.<sup>1</sup>

Os mercadores e aventureiros que sucederam a Vasco da Gama ficaram maravilhados com as mercadorias trazidas pelos comerciantes chineses, deslumbraram-se com o luxo e o requinte das cortes muçulmanas, em Ispaão e Deli, e ouviram, perplexos, relatos sobre as milenares leis asiáticas. Em Pequim, a longínqua capital, os soberanos chineses regiam-se por um sistema jurídico cuja origem remontava ao século III a.C. O Samorim de Calecute, à semelhança de outros soberanos hindus, procurava conselho junto de eruditos religiosos, os brâmanes, que consultavam os Dharmashastras. Estes textos jurídicos seculares radicavam nas tradições filosóficas e rituais do período védico indiano. Os estudiosos do direito muçulmanos apoiavam-se numa extensa jurisprudência textual baseada nas revelações de Maomé, no século VII da

nossa era. Nas cortes dos sultões, a justiça era administrada por juízes bem preparados, enquanto os eruditos emitiam pareceres jurídicos e os juristas se dedicavam a discussões esotéricas sobre textos jurídicos antigos. Os europeus nada tinham que se aproximasse deste grau de sofisticação jurídica. As suas leis eram pouco mais do que coleções heterogêneas de tribunais e costumes locais entremeados com resquícios de jurisprudência romana.

No início do século XVIII, o panorama começou a mudar. Os Qing haviam instaurado uma nova e poderosa dinastia na China, Shah Jahan, o imperador mongol, edificara o Taj Mahal e construíra uma rede rodoviária na Índia, e os otomanos ameaçaram invadir Viena. No entanto, os regimes asiáticos começavam a vacilar. Montesquieu, o filósofo jurídico francês, referiu-se com admiração ao robusto e sofisticado sistema jurídico da China, mas também o censurou por ser «despótico». Os filósofos iluministas haviam persuadido os soberanos europeus de que os seus sistemas políticos se regiam por princípios mais racionais e que as suas leis incentivavam regimes de propriedade privada mais avançados. E, à medida que superaram a Ásia com as suas conquistas militares e progressos industriais, os monarcas europeus convenceram-se de que tinham os melhores sistemas políticos, educativos e jurídicos de todo o mundo. A densa erudição dos juristas muçulmanos, o saber e conhecimento dos brâmanes hindus e os complexos códigos legislativos chineses eram, aos seus olhos, instituições irracionais e ultrapassadas, próprias de um Oriente pervertido.

Os sistemas jurídicos nacionais do mundo atual seguem o modelo criado pelas nações europeias, nos séculos XVIII e XIX. Ao longo de duzentos anos de domínio colonial, elas exportaram e impuseram os seus quadros legislativos pelo mundo fora e promoveram uma nova ordem internacional assente em Estados com fronteiras bem definidas. Presentemente, espera-se que os dirigentes com assento nas Nações Unidas se mantenham fiéis aos seus sistemas legislativos e judiciários e, ao mesmo tempo, defendam a democracia, os direitos humanos e o Estado de direito. Todavia, a ascensão e o domínio do Estado e dos *corpus* jurídicos dos diferentes países constituem apenas o capítulo mais recente da longa história das civilizações humanas. Os europeus removeram sistemas jurídicos que já eram antigos quando Vasco da Gama chegou à Índia, quando até os romanos se haviam baseado em experiências anteriores. A configuração da maioria dos sistemas jurídicos em vigor no mundo atual nada tem de inevitável.

...

A MAIORIA DAS LEIS elaboradas ao longo da História difere significativamente das que são consideradas adequadas num Estado moderno. Em primeiro lugar, nem sempre admitiram fronteiras territoriais. Não raro, eram levadas por mercadores ou estudiosos da religião para novas paragens, onde geralmente acabavam por coexistir com os usos e costumes locais. Além do mais, lei e religião foram com frequência coincidentes. Em particular, nas tradições hindu, judaica e islâmica, a ordem jurídica confundiu-se de modo impercetível com os preceitos morais e religiosos. Um grande número de leis antigas, e mesmo algumas muito recentes, contraria também condições aparentemente essenciais como a eficiência, a autoridade e a eficácia. Ao longo da História, muitos juízes ignoraram as leis dos seus governantes e muitas não chegaram a ser aplicadas. Contudo, normas muito pouco exequíveis, que dificilmente contribuiriam para o bom funcionamento das sociedades a que se reportavam, foram transcritas com grande minúcia em valiosos pergaminhos ou talhadas em lajes de pedra. Não poucas vezes, os historiadores procuraram decifrar o propósito de leis antigas. Ocasionalmente, afiguravam-se meras tentativas de copiar uma civilização mais antiga ou mais grandiosa. Todavia, os mercadores chineses, os soberanos hindus e os sultões muçulmanos com quem Vasco da Gama se terá cruzado nas suas viagens observavam as normas de sistemas jurídicos ancestrais. As suas leis eram tão-somente os exemplos mais recentes de uma técnica repetidamente adotada desde a sua criação mais de quatro mil anos antes.

As leis mais antigas surgiram na Mesopotâmia, nas terras férteis que se estendem entre os rios Tigre e Eufrates, atualmente ocupadas pelo Iraque. No terceiro milénio a.C., o rei de Ur ordenou aos seus escribas que redigissem um código legislativo numa placa de argila. Esta decisão surge na sequência de uma audaciosa declaração sobre a justiça que podia prometer ao seu povo. Séculos mais tarde, chefes guerreiros da China Central inscreveram ideogramas em tiras de bambu e vasos de bronze, estabelecendo assim extensas listas de crimes e punições. Os seus sucessores adotaram métodos idênticos para disciplinar os funcionários e as populações dos seus impérios em expansão. Entretanto, nas planícies do Ganges, eruditos indianos elaboravam textos rituais inspirados na sabedoria ancestral dos Vedas. Nos séculos iniciais da nossa era, os brâmanes inscreveram caracteres sânscritos em folhas de palmeira para criar os Dharmashastras, os textos fundadores do direito hindu. Os seus sucessores percorreram o Sul da Ásia, convencendo soberanos, como o Samorim de Calecute, a aderir aos seus rituais e a

adotar os Dharmashastras como códigos de leis. Procuravam, assim, guiar um conjunto de crentes ao longo de um caminho moral.

Os sistemas jurídicos fundamentais criados na Mesopotâmia, China e Índia eram todos distintos entre si, em termos de idioma, lógica e propósito. Os reis da Mesopotâmia prometiam justiça para o seu povo, instituindo normas em que, pelo menos em teoria, a gente comum podia confiar. Os governantes chineses criaram sistemas de crimes e punições destinados a impor a disciplina e a ordem nos seus territórios em expansão, e os brâmanes hindus procuraram orientar as pessoas comuns no caminho do darma, a ordem cosmológica da sua tradição religiosa. No entanto, não obstante o caráter único de cada um, em conjunto, providenciaram as formas que viriam a ser adotadas pelas legislações ulteriores. A maior conquista do Estado moderno é talvez o facto de ter combinado elementos das três tradições na conceção dos sistemas jurídicos que predominam na atualidade. Isto, porém, só veio a acontecer passados muitos séculos. Entretanto, as técnicas jurídicas circularam, inspirando reis e governantes movidos por ambições muito diferentes. Foram igualmente adotadas em contextos muito mais locais por príncipes, concílios, aldeãos e membros de tribos.

**AS PRIMEIRAS LEIS** pouco mais eram do que normas pragmáticas e mundanas. Aparentemente destinadas a governantes incumbidos de administrar sociedades complexas, a maioria dava resposta ao tipo de tensões que podem surgir quando as pessoas vivem em comunidade, às consequências de mortes, danos corporais, furto e adultério. À semelhança da maioria das legislações criadas ao longo da história humana, eram uma tentativa de regulamentar a utilização de bens imóveis e o direito de propriedade, heranças, relações familiares e a responsabilidade em relação aos filhos. Ocupavam-se das consequências da escravatura, uma questão generalizada durante muito tempo, e definiam as disposições relativas à utilização de juramentos e ordálios como forma de resolução de litígios. Durante séculos, o direito foi para os governantes uma ferramenta útil na gestão das populações sob o seu domínio. Os imperadores chineses, os príncipes indianos e os califas islâmicos realizaram censos, mediram e planejaram campos e terrenos de pastagem e recorreram a legislação para classificar agregados familiares, cobrar impostos e reunir exércitos. As reuniões de aldeia e os conselhos tribais também recorreram a constituições para regulamentar comportamentos sociais e resolver diferendos.

Todavia, os objetivos dos primeiros legisladores não se cingiam ao

domínio do concreto. Os reis da Mesopotâmia integravam as suas leis em declarações pomposas sobre a justiça social que prometiam ao seu povo ao mesmo tempo que invocavam o favor dos deuses. Os imperadores chineses afirmavam que, ao aplicarem a sua legislação, estavam a manter a ordem do cosmo. Os brâmanes hindus explicavam que a finalidade das suas normas era orientar o povo segundo os princípios do darma, considerada a ordem ideal do mundo. Muitas outras normas revelaram-se pouco exequíveis de formas bastante surpreendentes, entre elas as definidas pelos autores do Antigo Testamento. Embora inspirados pela tradição mesopotâmica, na qual legislar era uma tarefa que cabia aos soberanos, os sacerdotes israelitas empenharam-se num projeto claramente religioso.

O Pentateuco (ou Torá), os primeiros cinco livros da Bíblia, terá adquirido a configuração que hoje conhecemos entre os séculos IX e V a.C.<sup>2</sup> Nele se relata que, depois de conduzir o seu povo para um lugar seguro, Moisés lhe forneceu as leis com base nas quais deviam adorar o seu Deus e praticar o ritual e o sacrifício, juntamente com normas extremamente complexas em matéria de alimentação. Estas proibiam os Israelitas de ingerirem «coisas abomináveis», ou seja, animais, peixe e aves que eram impuros, criando uma variedade de distinções que nunca deixou de intrigar eruditos e investigadores.<sup>3</sup> Os filósofos gregos interrogaram-se sobre se essas normas teriam um propósito medicinal, impedindo os Judeus de ingerirem carne de origem duvidosa. Todavia, por que motivo a saúde, ou até o paladar, exigiria aos Israelitas que se abstivessem de comer camaleões, toupeiras, crocodilos e boa parte dos diversos tipos de gafanhotos (embora não todos), e que mal haveria em comer lebre? Maimónides, o grande teólogo judeu, procurou em vão entender o significado das leis, afirmando que «aqueles que se esforçam por encontrar uma razão para estas normas minuciosas são, no meu entender, desprovidos de senso». Outros presumiam que as leis eram uma amálgama de normas prévias, originalmente investidas de uma finalidade higiénica, estética ou religiosa, ou até que não passavam de um conjunto de mandamentos que exigiam aos judeus devotos disciplina, obediência e uma observância irrefletida das normas. No entanto, o que terá levado os autores do Levítico, visivelmente interessados em instituir uma sociedade organizada, a elaborar uma lista tão incoerente?<sup>4</sup> A resposta estará relacionada com os objetivos mais latos da legislação. Uma grande parte desta valorizava a perfeição física, pelo que os sacerdotes não podiam ser portadores de qualquer deficiência, por exemplo. E exigiam a pureza ritual. Os Judeus tinham de comer, dormir, vestir-se e ter relações sexuais



da forma correta; os acampamentos dos guerreiros tinham de se situar num local afastado do campo de batalha, a fim de evitar os seus efeitos poluentes; e os Judeus eram instruídos para não emparelhar um boi com um burro ou tecer lã juntamente com linho. O objetivo era evitar a mistura de categorias distintas. Dito de outro modo, as leis ensinavam aos Israelitas como viver em santidade através da criação de uma ordem de categorias e da separação do que era puro do que era impuro, nos domínios físico e espiritual.

Este propósito superior das leis israelitas permite compreender a sua distinção entre o que é limpo e o que não é. O gado bovino, as ovelhas e as cabras que asseguravam o sustento na região eram animais de criação ungulados e ruminantes, pelo que os sacerdotes decidiram que estas qualidades deviam definir a classe dos animais limpos. Por conseguinte, este grupo incluía certos animais selvagens, como antílopes e cabras-montesas, mas não a totalidade dos animais domésticos, sobretudo os porcos. Os peixes sem escamas e sem barbatanas eram considerados aberrações, tal como os seres de quatro patas que conseguissem voar, os animais que caminhassem sobre patas e todos os que formassem enxames. No seu entendimento, os verdadeiros animais deviam caminhar, os peixes deviam nadar e as aves deviam voar. Dadas as semelhanças entre saltitar e caminhar, os gafanhotos, grilos e certas locustas eram considerados limpos. Viver em enxame, no entanto, não era. Fosse qual fosse a lógica que presidia às suas decisões, a importância das normas prendia-se mais com aquilo que simbolizavam, separando o puro do impuro, e menos com as formas como impediam os Judeus de ingerir comida impura. Além disso, também distinguiram os Israelitas dos gentios, definindo-os como indivíduos que obedeciam às leis de Deus. Subjacente a elas estava uma visão religiosa para um povo eleito.

Os eruditos hindus, judeus, islâmicos e cristãos foram elaborando leis minuciosas e abrangentes à medida que aperfeiçoavam as suas tradições. Uma das consequências do fosso entre a Igreja e o Estado, na Europa medieval, é a independência das leis modernas em relação à religião. Esta distinção teria pouco sentido para os primeiros legisladores das principais religiões mundiais.

Outros legisladores, aparentemente empenhados em projetos políticos, encontraram inspiração em civilizações mais grandiosas, traduzindo as suas ideias sobre a ordem social em leis que parecem igualmente ineqüívocas. Nos séculos VII e VIII da nossa era, os tibetanos que habitavam o vasto planalto a oeste da China, constituíam ainda tribos de guerreiros. Partiam em expedições militares à China e à Ásia Central, unidos

em torno de chefes fortes que lhes exigiam juramentos de lealdade, tendo os mais bem-sucedidos acabado por assumir o título de reis. Uma dinastia real criou uma corte e uma burocracia, com cargos e postos ministeriais. Influenciados talvez pelo complexo sistema administrativo dos imperadores chineses, criaram leis. O que sabemos sobre este período deve-se, em larga medida, aos documentos enfiados numa gruta em Dunhuang, um entreposto comercial situado num troço das rotas da seda no Norte do Tibete, descoberta por estudiosos locais, em 1900. Encerrada desde o século XI, quando o explorador húngaro, Aurel Stein, aí chegou em 1907, deparou-se com perto de quarenta mil documentos redigidos em chinês, tibetano e noutras línguas asiáticas.<sup>5</sup> Depois de convencer os eruditos locais a deixarem-no consultá-los, folheou os frágeis pergaminhos durante dias, alumiado por velas e lamparinas, acabando por levar consigo alguns dos documentos mais relevantes, que entregou aos museus de Paris e Londres. Neste riquíssimo acervo documental, os historiadores descobriram exemplos de algumas leis tibetanas antigas.

Duas delas indicavam o montante das indemnizações compensatórias a pagar a quem fosse ferido numa caçada, juntamente com uma extensa lista de pagamentos classificados segundo a posição social de perpetradores e vítimas.<sup>6</sup> Quem matasse um dos quatro principais ministros era obrigado a pagar dez mil moedas de ouro; para um ministro da classe turquesa, a quantia a pagar eram seis mil moedas; para um ministro da classe ouro, cinco mil; a dourada valia quatro mil; a prateada, três mil; e as classes latão e cobre, duas mil e mil, enquanto as duas classes de plebeus recebiam trezentas e duzentas moedas, respetivamente. As sanções eram diferentes para quem matasse alguém de uma condição consideravelmente mais elevada, se a vítima ficasse apenas ferida (embora aparentemente a gravidade do ferimento não tivesse influência), ou se fosse possível provar que o ferimento resultara de um incidente. A lógica que preside às distinções de estatuto é clara: a vida de um aristocrata valia mais do que a do seu criado. Todavia, as moedas de ouro não eram comuns, no período florescente de Dunhuang, já que as diferenças parecem excessivas e os pormenores são de uma complexidade inverosímil. Não obstante o desejo dos soberanos de copiarem os seus vizinhos chineses, a sociedade tibetana dificilmente apresentaria uma estratificação tão nítida. No vasto planalto, dependiam de chefes tribais locais para administrarem as suas populações, enviando e recebendo ordens e cartas transportadas por vários estafetas a cavalo que percorriam longas distâncias. As leis simbolizavam a hierarquia desejada

pelos soberanos tibetanos, o seu Estado imaginado. Traçavam o mapa de uma civilização mais grandiosa e coesa. Era um mapa *para* uma civilização e não um mapa *de* uma ordem social existente.<sup>7</sup>

O fantasma de objetivos e ambições mais grandiosos, tanto no período moderno, como no mundo antigo, paira não raras vezes sobre o que são leis ostensivamente funcionais. Não obstante o seu objetivo inicial de criar uma forma prática de coordenação e governo entre os estados federais, a Constituição americana rapidamente adquiriu uma aura mítica, enquanto símbolo dos ideais e aspirações da União. Descrita, por vezes, como a base da «religião cívica» da América, a Constituição original é cuidadosamente preservada e exibida num sofisticado cofre-forte, em Washington, já comparado por alguns a um santuário.<sup>8</sup> Ela simboliza os fundamentos e a ordem dos Estados Unidos. O seu texto serviu de modelo a outros projetos de natureza semelhante em contextos geográficos diferentes. Após as lutas pela independência, concluídas com êxito, a maioria dos estados pós-coloniais criou novos textos legislativos para as suas jovens democracias. Todos punham em evidência as qualificações do novo governo e a sua pretensão a fazer parte da ordem mundial contemporânea. Muitos dos novos estados não dispunham de estruturas judiciais, recursos profissionais e vontade política para fazer valer os termos das suas constituições, no entanto, os seus textos jurídicos denotavam maturidade política, soberania e uma estrutura dirigente capaz de ocupar os assentos que lhes estavam reservados nas Nações Unidas. Os seus projetos não diferiam muito dos desígnios dos antigos reis que cinzelavam na pedra um extenso rol de leis que não parecem ter sido aplicadas por ninguém, ou dos governantes medievais que contratavam escribas para compilar longas listas de indemnizações minuciosas e inviáveis num tempo em que poucos sabiam ler e escrever, e o papel era um artigo dispendioso. Eram aspirações a uma ordem mais grandiosa.

Até a legislação contemporânea, criada para dar resposta a um determinado problema social, nem sempre é tão pragmática quanto os nossos governos pretendem fazer crer. Sempre que se dá uma tragédia em que estejam envolvidas armas de fogo ou cães perigosos, ou quando a comunicação social acompanha com demasiado entusiasmo os casos de foragidos à justiça, os políticos apressam-se a legislar. Todavia, as novas leis revelam-se, não poucas vezes, inexecutáveis ou impossíveis de aplicar. O discurso de ódio no Reino Unido foi objeto de legislação que, na opinião de muitos comentadores, dificilmente ou nunca seria aplicada.<sup>9</sup> No entanto, é preciso dar a impressão de que os governos estão a tomar medidas. A aprovação de

legislação transmite aos cidadãos a ideia de que os políticos têm o controle da situação. E, numa perspectiva menos cínica, é também a expressão da repugnância moral da sociedade no seu todo. As leis definem, para serem vistos por todos, os parâmetros morais da sociedade civilizada que os governantes afirmam ser capazes de criar. Encerram a promessa de justiça e ordem.

**NEM TODAS AS SOCIEDADES** criaram leis. Ao longo da História, algumas formaram grupos sociais, administraram as suas populações e resolveram os seus diferendos sem o respaldo de qualquer legislação. Os grupos de caçadores-recoletores preferiram táticas de evasão a estratégias de confronto; as tribos e linhagens optaram por relações de vingança, unindo-se para combater adversários sem, no entanto, dispensarem a intervenção de mediadores para resolver contendas, mediante o pagamento de indemnizações compensatórias; as comunidades homogêneas preferiram a mediação conciliatória, procurando encontrar compromissos satisfatórios para todas as partes; e os dirigentes emergentes centralizaram os seus poderes, emitindo ordens e punindo os recalcitrantes. As variações são inúmeras, não obstante a repetição de padrões, e geraram formas de ordem estáveis e duradouras sem a existência de leis explícitas.

Até sociedades complexas e sofisticadas se abstiveram de produzir legislação. Os Reinos Antigos do Antigo Egito, os Impérios Asteca e Inca, na América Central e do Sul, e os reinos da África Subsariana conseguiram manter a ordem sem, tanto quanto puderam apurar os arqueólogos, criar normas ou registar decisões judiciais para serem usadas como precedentes em casos futuros. Os documentos e inscrições do Antigo Egito indicam que, durante dois mil anos, os faraós aplicaram complexos regimes de tributação em que os funcionários mantinham registos pormenorizados sobre a posse de bens imóveis, templos, fundações e rendimentos; os escribas registavam as ordens e decretos régios; e os juizes apreciavam processos e condenavam infratores a penas de trabalhos forçados sem promulgarem leis gerais.<sup>10</sup> Os Reinos Antigo, Médio e Novo floresceram entre meados do terceiro milénio e o século VI a.C. com burocracias diminutas, pouco eficientes e desarticuladas.<sup>11</sup> Os altos funcionários eram nomeados por patronos ou herdavam os seus títulos, tendo de exercer um leque amplo de funções a pedido do soberano. Uma inscrição descreve as funções do vizir como se o soberano, o professor benevolente, transmitisse a sua sabedoria pessoal ao seu discípulo. Existiriam certamente modos consensuais de agir

e decidir sobre processos judiciais, mas os registos egípcios enfatizam a decisão pessoal dos que atuavam como juízes. Apenas no século VI a.C., o imperador persa, Dario I, ordenou uma codificação jurídica no Egito.

Os primeiros legisladores procederam de forma diferente. As suas leis podiam ser meras listas de punições, pagamentos de indemnizações compensatórias e disposições de normas elementares sobre contratos e divórcios, mas eram mais do que técnicas administrativas ou métodos para julgar processos. Os reis da Mesopotâmia prometeram justiça, os imperadores chineses afirmaram defender a ordem do cosmo e os brâmanes hindus descreveram o darma representado nas suas normas. Desde o princípio dos tempos, as suas leis representaram um mundo civilizado. Contrariamente aos costumes de comunidades não alfabetizadas, a mediação de conflitos tribais e as instruções emanadas dos faraós egípcios, as novas leis criavam normas objetivas, regras explícitas, que podiam ser consultadas e citadas por terceiros. Estas leis podiam ganhar vida própria. Alguns dos primeiros legisladores da Mesopotâmia inscreveram as suas leis em lajes de pedra, desejando que sobrevivessem ao tempo. Embora as placas de argila pudessem partir-se, os vasos de bronze pudessem ser fundidos ou as folhas de palmeira se deteriorassem, as pessoas podiam lembrar-se das normas e voltar a escrevê-las. As suas leis eram dotadas de uma permanência capaz de sobreviver — e conseguindo-o, de facto — à autoridade dos legisladores.

As leis fornecem instrumentos que permitem aos governantes organizar e controlar as suas sociedades. No entanto, também disponibilizam recursos de que o povo pode valer-se quando pretende obter justiça, resistindo, assim, ao exercício arbitrário do poder. As leis escritas podem ser lidas e consultadas por diferentes pessoas. Os governantes chineses criaram leis para servirem de ferramentas práticas de governação, mas uma vez transcritas em longas tiras de bambu, pelos escribas, e depois afixadas nos portões e mercados, as suas normas podiam ser citadas pela gente comum para contestar abusos de poder ou recorrer de uma sentença injusta, causando incómodo aos funcionários locais. Na Índia, eruditos, juízes e litigantes consultavam os textos jurídicos quando tinham de deliberar sobre processos judiciais e discutir a divisão de bens imóveis. Os juízes não podiam simplesmente decidir o que configurava um comportamento ilícito e o que ofereceria justiça, tinham também de aplicar as normas. As suas leis eram objetivas e constituíam uma referência.

O trabalho legislativo, uma tarefa aparentemente simples, pode, assim, munir as pessoas comuns de argumentos de peso. No plano concreto, as leis

orientam o comportamento de formas que podem conferir maior previsibilidade às relações complexas, como perceberam há muito os operadores comerciais internacionais. Definem classes, profissões e relações sociais e classificam as ações como sendo permitidas ou proibidas, efetivas ou inválidas. As leis estipulam normas de conduta moral. Fixam critérios a que as pessoas podem reportar-se, bem como meios para a tomada de decisões. Apoiados na legislação, os juízes podem tratar casos semelhantes de forma similar, como insistem os advogados. Podem afirmar com segurança qual será o desfecho de um litígio e explicar os princípios resultantes de decisões anteriores, criando o sistema de precedentes que constitui o cerne do Direito consuetudinário. A legislação escrita e os precedentes estabelecem uma ordem de normas e categorias, mesmo na ausência de meios céleres de aplicação da lei. Organizam o mundo, tanto no plano conceptual como no plano físico. É isto, em suma, o que fazem todas as leis. Uma vez explicitadas, quer estejam escritas em folhas de palmeira quer tenham sido gravadas em placas de argila, as leis tornam-se objetivas. Podem ser instrumentos de exercício do poder, meios para o legitimar e recursos para quem lhes opõe resistência.

**SOBERANOS E GOVERNANTES** serviram-se do direito para consolidar o seu poder, expandir os seus domínios e disciplinar os seus povos. As leis mesopotâmicas continham referências despidas de preconceitos à pena capital; os imperadores chineses valeram-se de sentenças de trabalhos forçados legalmente sancionadas para formar um exército de escravos do Estado; os brâmanes apoiaram os projetos políticos dos soberanos indianos; e os califas muçulmanos aplicaram penas pesadas que, segundo eles, eram coerentes com as orientações da lei islâmica. As leis auxiliam os governantes a cobrar impostos e a reunir exércitos, a expropriar terras e requisitar bens e a expandir os seus impérios. Os governantes chineses não foram os únicos a usar a legislação para criar burocracias complexas e administrar os seus territórios em expansão. Também as potências europeias colocaram o direito no cerne dos seus projetos coloniais. Quando os Impérios Persa, Mongol e Otomano se desmoronaram, nos séculos XVIII e XIX, e os sultões muçulmanos e os soberanos hindus foram derrubados por forças francesas e britânicas, os administradores coloniais declararam que as suas leis levariam a civilização a um Oriente «despótico». O direito legitimou os seus projetos de conquista.

Todavia, o direito foi sempre mais do que um instrumento para os

poderosos. As leis foram invocadas para desafiar decisões governamentais, resistir a abusos de poder e obter justiça. Ao longo de quatro mil anos, os indivíduos reiteraram a sua confiança no direito para fazer do mundo um lugar melhor. Sacerdotes, conselhos de aldeia e chefes tribais, a par de reformadores e ativistas, elaboraram leis para promover uma ordem moral, resolver litígios ou empreender projetos ambiciosos na área da justiça. A inovação introduzida pelos reis da Mesopotâmia, os imperadores chineses e os brâmanes indianos reside no facto de terem criado normas que ganhavam vida própria. Quando essas leis foram registadas e tornadas públicas, as pessoas passaram a dispor da possibilidade de recorrer a elas para obter justiça. O ditador resoluto podia rasgar o livro de normas, mas não podia fazê-lo sem ser notado. As leis modernas em matéria de direitos humanos são apenas o elemento mais recente de uma linhagem de instrumentos jurídicos concebidos para refrear o exercício abusivo do poder, um objetivo por vezes alcançado. É isto o Estado de direito, tão antigo como o próprio direito.

**AS LEIS NUNCA FORAM** somente normas. Criaram mapas complexos para a civilização. Ao longo da sua história, longe de serem estritamente concretas ou mundanas, as leis traduziram uma visão social, prometeram justiça, invocaram o universo moral ordenado por Deus e consagraram os princípios da democracia e dos direitos humanos. Embora tenham certamente sido usadas como instrumento de poder, foram também um meio para lhe resistir. Contudo, o Estado de direito não é nem universal nem inevitável. Certos governantes esquivaram-se às restrições da lei, como fizeram os imperadores chineses, durante dois mil anos. O Estado de direito tem uma história, que é preciso compreender para entender o que é o Direito, o que faz e como pode reger o mundo em que vivemos, para o melhor e para o pior.

PRIMEIRA  
PARTE



**OLHARES  
SOBRE  
A ORDEM**



## CAPÍTULO UM

# A MESOPOTÂMIA E AS TERRAS BÍBLICAS



**N**o ano de 2112 a.C., um ambicioso chefe militar chamado Ur-Namu conquistou o poder na cidade de Ur, na Mesopotâmia. Depois de afastar um senhor da guerra bem-sucedido mas impiedoso, o novo soberano introduziu medidas destinadas a auxiliar os camponeses, trabalhadores e artesãos que se encontravam em situação de pobreza e prometeu corrigir as desigualdades sociais. Numa ousada declaração, prometeu: «Não entreguei o órfão ao rico. Não entreguei a viúva ao poderoso. Não entreguei o homem que apenas tinha um *shekel* ao homem que possuía uma *mina* [sessenta *shekels*]. Não entreguei o homem que apenas tinha uma ovelha ao homem que tinha um boi... Erradiquei a inimizade, a violência e os clamores por justiça.»<sup>12</sup>

Como haviam feito muitos dos seus antecessores, Ur-Namu ordenou aos seus escribas que inscrevessem em placas de argila as suas nobres pretensões em matéria de justiça. No entanto, acrescentou-lhes uma novidade: um conjunto de normas. Da perspectiva privilegiada que hoje temos, parecem-nos bastante triviais, pouco mais do que orientações pragmáticas sobre o pagamento de indemnizações compensatórias e a aplicação de sanções penais. Todavia, estas são as primeiras leis encontradas por arqueólogos em todo o mundo. E estão na génese de uma tradição jurídica que se desenvolveu nos dois milénios seguintes, servindo como modelo para legisladores com conceções de ordem muito diferentes, em paragens muito diversas. Mesmo depois de as civilizações mesopotâmicas terem sucumbido aos invasores persas, a sua tradição jurídica subsistiu e influenciou indiretamente as leis que regem o mundo em que hoje vivemos.

Ninguém sabe ao certo se Ur-Namu foi o criador das primeiras leis. Pode ter seguido o exemplo de um soberano anterior. O certo, porém, é que

nas terras férteis entre o Tigre e o Eufrates, o clima seco ajudou a preservar os vestígios dos documentos mais antigos, seja em escrita cuneiforme, seja inscritos em pedra e gravados em placas de argila. Estes escritos são a prova de que, no terceiro milénio antes da nossa era, os reis da Mesopotâmia elaboraram leis.

\*

**A IRRIGAÇÃO TROUXE PROSPERIDADE** ao Crescente Fértil, no quarto milénio a.C. A construção de canais para levar a água às planícies situadas entre os dois grandes rios que atravessavam a região do atual Iraque permitiu aos agricultores cultivarem cevada e trigo, que depois moíam, ferviam e torravam para produzir bens alimentares essenciais como o pão e a cerveja. Um pouco mais longe, nas terras de pastagem vizinhas, a exploração pecuária garantia o abastecimento de leite, carne e lã. As mulheres fiavam e trabalhavam a lã, transformando-a em tecidos finos, cujas peças mais requintadas eram depois levadas para a Anatólia, numa viagem de várias semanas para noroeste, onde eram trocadas por prata. Uma agricultura próspera e pujante e trocas comerciais bem-sucedidas estimularam o crescimento das cidades e permitiram aos artesãos tornarem-se executantes exímios na arte da olaria e no trabalho do metal, criando joias finas e delicadas e decorando as colunas dos seus templos e palácios com minuciosos motivos embutidos. No final do quarto milénio a.C., a população da cidade de Uruk rondaria os vinte e cinco mil habitantes, que viviam em casas apinhadas em torno de um templo e rodeadas por dez quilómetros de muralhas.<sup>13</sup>

Os precursores da escrita cuneiforme terão sido os sacerdotes, que assim procuraram encontrar uma forma de registar as inúmeras oferendas a Inanna, a sua divindade. De toda a parte, acorria gente trazendo cabeças de gado, manteiga e cereais para prover os elaborados rituais realizados nos templos. A técnica que consistia em traçar incisões em placas de argila com o auxílio de estiletos foi adotada por mercadores para fazer o inventário dos seus produtos e tomar nota dos acordos que faziam com negociantes de terras distantes. Os governadores da cidade perceberam que podiam usar o mesmo método para superintender e remunerar o trabalho dos artesãos, que adornava os edifícios públicos, e dos trabalhadores que fortificavam as muralhas das cidades. Serviam-se de símbolos diferentes para designar artífices do metal, fiadoras, tecedeiras, oleiros e mercadores, e anotar as rações que lhes cabia receber.

Os sacerdotes formavam uma elite, na maioria das primeiras cidades da Mesopotâmia, mas cerca de 2900 a.C., uma família da cidade de Lagash impôs-se como realza, tendo os novos soberanos reivindicado para si o poder de interceder junto dos deuses em prol do povo. Depressa, indivíduos ambiciosos das principais cidades da Mesopotâmia seguiram o seu exemplo. Para firmar a sua legitimidade aos olhos do seu povo, os novos governantes afirmaram em tom grandiloquente a sua devoção e os seus feitos. Dirigiam-se aos deuses e aos seus descendentes em elaboradas dedicatórias inscritas nos templos.<sup>14</sup> Além de registarem a construção dos seus templos e projetos de irrigação, os novos governantes prometiam justiça. Uma inscrição feita em cones de argila de Lagash, datada de cerca de 2450 a.C., regista as reformas realizadas pelo rei Uruinimgina. Percebendo o sofrimento das pessoas simples às mãos de funcionários gananciosos, que tributavam praticamente todas as atividades concebíveis, incluindo exéquias fúnebres, o soberano demitiu os corruptos, baixou os impostos e pôs fim à exploração dos pobres, ou, ao menos, assim o afirmava. «Jamais», prometeu ele aos deuses, «permitiria que o órfão ou a viúva sofressem às mãos dos poderosos.»<sup>15</sup> A escrita tornou-se um meio de os soberanos proferirem declarações pomposas sobre justiça.

As cidades da Mesopotâmia eram frequentemente dilaceradas pela guerra, à medida que os vários governantes se digladiavam pelo controlo de terras e recursos hídricos. Após o declínio de Uruk e Lagash, os governantes de Ur tomaram o poder, deixando um legado de assombrosos túmulos reais. Depois deles, as conquistas militares abriram o caminho à ascensão de Sargão, chefe militar acadiano, que, depois de conquistar cidade atrás de cidade, criou um império de uma escala diferente. Os seus mercadores negociavam com parceiros comerciais da península arábica e do longínquo vale do Indo, importando cobre, cornalina e lápis lazúli. Grandes quantidades de animais eram transportadas por via marítima. Sargão expandiu a sua administração, e um grande número de escribas conseguiu emprego em repartições governamentais, onde redigia notas de coleta fiscal, registava censos populacionais, anotava rações e salários e inscrevia éditos régios. As cidades cresceram, as profissões especializaram-se e, na ausência de sistemas de redistribuição, os pobres, apanhados em situações difíceis, foram obrigados a contrair empréstimos de cereais e alimentos. Surgiram os modelos de dívida e crédito, que permitiram aos mais abastados apropriar-se dos bens dos indivíduos empobrecidos. Práticas como estas foram responsáveis pelas disparidades entre ricos e pobres, que o soberano de Lagash

se propôs corrigir. Na prática, todos os novos governantes se serviram do perdão de dívidas para corrigir desequilíbrios, e os profetas dos deuses chegaram a instruir os soberanos sobre como agir de modo justo sempre que alguém apelava à sua intervenção em busca de justiça.<sup>16</sup>

No fim do terceiro milênio, Ur-Namu conquistou Ur e «libertou» as cidades vizinhas. Passou a controlar a maioria do antigo Império Acádio, introduzindo sistemas de tributação, uniformizando pesos e medidas e prometendo justiça para o povo. Ordenou aos escribas que registassem os seus projetos de justiça em placas de argila e, em seguida, impôs um conjunto de normas. Estas definiam como deviam ser tratados os atos ilícitos com base numa forma casuística: «Se... então...». Uma das normas, por exemplo, determinava que «um homem que detenha outro (indevidamente) será encarcerado e pesará e entregará quinze *shekels* de prata». O objetivo das normas era regulamentar relações futuras: em vez de simplesmente fazer justiça a quem lhes apresentasse petições, Ur-Namu criou normas pensadas para serem duradouras.

Trinta e sete das leis de Ur-Namu sobreviveram até ao presente. Estão longe de ser exaustivas, e, à luz de padrões ulteriores, não são certamente sofisticadas. Contêm disposições sobre as penas e indemnizações a aplicar nos casos de homicídio, danos, falsas detenções e diversos crimes de cariz sexual; especificam o que deve suceder aos escravos que mantenham relações com os seus donos ou que tenham comportamentos indesejados; contam-se também normas sobre divórcio e casamento, juramentos e acusações e diferendos relacionados com a atividade agrícola. Em suma, estamos perante o tipo de normas aplicáveis por um juiz em tribunal. No entanto, nada existe que comprove que algum juiz o tenha feito, pelo que se torna difícil avaliar se terão sido efetivamente aplicadas. Em Ur, existiam tribunais e as suas deliberações estão documentadas nas placas de argila que chegaram até nós. Em nenhuma, porém, encontramos referências às leis de Ur-Namu. Estas refletiam provavelmente práticas correntes — questões para as quais as pessoas solicitavam a intervenção de um juiz, e as soluções encontradas para as resolver. Qualquer sociedade complexa, cujos membros estabeleçam relações sociais e profissionais, em particular com quem não conhecem bem, necessita de meios para resolver conflitos. Muito provavelmente, os juizes de Ur atuavam como mediadores e conciliadores, persuadindo ou pressionando os cidadãos a estabelecer acordos em moldes perfeitamente conhecidos e em harmonia com costumes conhecidos. Além disso, é plausível que os reis tenham nomeado juizes especializados para

decidirem qual a sanção a impor aos infratores, ficando a sua aplicação a cargo de funcionários poderosos. Ao redigir as suas leis, Ur-Namu terá procurado regularizar estas práticas, ou até instituir tradições novas e mais justas. Todavia, aproximavam-se mais de declarações de princípio, exemplos de boas práticas, do que de normas que tinham de ser aplicadas.

Não quer isto dizer, contudo, que as leis eram promessas vãs. Nesse momento, encontrava-se já bem definido que um rei sancionado por Deus tinha o dever de garantir justiça para o seu povo, mesmo que a base dos seus êxitos e conquistas fossem a guerra, o saque e a servidão. Ao produzir legislação, Ur-Namu comprometia-se a garantir o pagamento de uma indemnização a quem fosse encarcerado injustamente ou atirado para uma condição de servidão por endividamento. Procurava, assim, fazer com que a sociedade de Ur funcionasse numa base diferente. Ao tornar públicos os seus textos legislativos, deu às pessoas a possibilidade de exigirem responsabilidades aos seus funcionários. Todos podiam agora citar uma lei que fora proferida pelo rei. Estamos, de facto, nos primórdios do Estado de direito.

A inovação de Ur-Namu — presumindo que foi ele o primeiro legislador — foi a criação de uma lista de normas de tipo casuístico, que viria a funcionar como modelo para todas as leis mesopotâmicas subsequentes. Aos olhos do observador atual, poderá parecer um aspeto sem importância, pois essa é a forma como é redigida a maioria da legislação contemporânea — até o nosso código penal especifica as penas aplicáveis em caso de crime, não se limitando a instruir os cidadãos para que não os cometam. Para a Mesopotâmia, no entanto, constituiu de facto uma inovação. Os primeiros códigos eram declarações de propaganda, embora também estabelecessem uma técnica que seria sistematicamente adotada no decurso dos séculos seguintes e empregue para muitos fins diferentes. As normas de Ur-Namu em matéria de divórcio e de litígios relacionados com a atividade agrícola podem parecer pouco importantes, mas a forma jurídica tem uma autoridade própria. As normas jurídicas podem ser citadas, deturpadas e exibidas por governantes e podem também ser colocadas no centro dos apelos à justiça. Possuem a capacidade de moldar as relações humanas, para o bem e para o mal.

**A QUEDA DE UR**, após a invasão dos Elamitas, na viragem do milénio, deixou a Mesopotâmia sem um rei dominante, e, ao longo dos séculos seguintes, os governantes de diversas cidades-Estado fizeram alianças

e disputaram o poder entre si. Realizavam incursões esporádicas aos territórios alheios e faziam escravos, mas, na maior parte do tempo, a população limitava-se a prosseguir com a sua vida, dedicando-se à agricultura, à pastorícia e ao comércio, ou trabalhando nos templos, como artesãos, marinheiros e jornaleiros. Os novos soberanos seguiram o exemplo de Ur-Namu e criaram leis. Lipit-Ishtar, senhor de Isin, por exemplo, criou um novo código legislativo cerca de 1930 a.C. Os temas abordados eram semelhantes, embora tratados com mais pormenor, e no epílogo, Lipit-Ishtar pede bênçãos para os futuros reis que honrarem as suas leis. O seu desejo era que fossem duradouras.

Outros reis terão seguido o seu exemplo, pois alguns fragmentos de placas, datadas de cerca de 1800 a.C. e usadas para exercícios de escrita, registam normas minuciosas sobre o pagamento de indemnizações compensatórias. Os escribas usavam as leis como base para a aprendizagem do seu ofício, e dedicavam os seus esforços, por mais imperfeitos que fossem, aos seus deuses. Fragmentos de um manual destinado a ser usado por escribas para a redação de contratos foram descobertos por arqueólogos. A alfabetização estava agora amplamente difundida, e os cidadãos da Mesopotâmia usavam acordos escritos para contratar projetos de construção, sanar conflitos familiares, celebrar contratos matrimoniais e tratar de questões sucessórias, chegar a acordo sobre arrendamentos de terrenos agrícolas, organizar o transporte marítimo e a utilização de embarcações, fechar vendas de animais e selar compromissos. O manual contém listas de expressões úteis com variações gramaticais como «contra», «contra ele», «ele tem um crédito contra ele» e «ninguém terá um crédito contra ele». Os redatores uniformizavam termos e conferiam especificidade aos tipos de acordos com que os mercadores, e até os cidadãos comuns, regulamentavam as suas interações. À semelhança das leis promulgadas por governantes anteriores, as práticas dos escribas contribuíram para pôr ordem numa sociedade complexa.

Os Amoritas chegaram à Mesopotâmia neste período. Pastores nómadas das regiões atualmente ocupadas pela Palestina e a Síria deslocaram-se progressivamente para leste e atravessaram o Eufrates, tirando partido da fragmentação política na região para ocupar novas terras de pastagem. Alguns venderam os seus rebanhos e fundaram cidades, a mais importante das quais viria a transformar-se na cidade da Babilónia. Cerca de 1880 a.C., os Babilónios haviam fundado a sua própria dinastia real, fortificado a cidade, erigido palácios imponentes e prolongado os seus canais e sistemas de irrigação até zonas distantes do deserto.

Durante mais de um século, os cidadãos da Babilônia conheceram uma vida estável, próspera e segura. Contudo, em 1793 a.C., após a morte do pai, um jovem príncipe, chamado Hamurabi, decidiu dar corpo a ambições mais grandiosas. Depressa estabeleceu alianças estratégicas com os soberanos das regiões vizinhas e lançou-se à conquista dos territórios de rivais mais afastados. Confrontou e derrotou os Elamitas, a mais poderosa força militar da Mesopotâmia de então, e, em seguida, conquistou Eshnunna, rumando depois a sul para anexar ao seu império a florescente cidade de Larsa. Finalmente, partiu para norte com os seus exércitos para atacar Mari, a maior cidade da região, e a mais complexa do ponto de vista arquitetónico, ocupada por Zimri-Lim, seu antigo aliado. Depois de aniquilarem as suas defesas, os soldados de Hamurabi saquearam os tesouros da cidade, incendiaram os seus palácios monumentais e escravizaram os habitantes. Após o seu regresso à Babilônia, Hamurabi, agora rei supremo de toda a Mesopotâmia, dedicou-se a novos projetos de construção, adornando a cidade com requintados palácios e templos magníficos. Também se dedicou ao seu povo, criando as leis que, segundo afirmava, garantiriam justiça para as gerações vindouras da região.

Os seus antepassados podiam ter sido imigrantes, escassas gerações antes da sua, mas Hamurabi via-se como um soberano na linha da tradição mesopotâmica. No prólogo do seu código, apresenta-se como um governante inspirado pelo divino, cujos êxitos militares se deviam ao favor dos deuses.<sup>17</sup> Descreve-se como benevolente, provendo a subsistência do seu povo e garantindo-lhe justiça. Com efeito, havia já concedido várias amnistias por dívidas, preocupado, tal como os seus antecessores, em corrigir desigualdades desestabilizadoras.<sup>18</sup> Hamurabi ordenou que as suas leis fossem inscritas em pedras altas para serem colocadas em todos os territórios sob o seu domínio, onde poderiam ser vistas e lidas por todos. Na mais imponente de todas, uma enorme laje de granito, os seus pedreiros gravaram uma imagem do soberano de pé diante do deus do Sol, Shamash, a ser obviamente investido da autoridade divina. A base da laje está coberta por delicadas incisões em escrita cuneiforme que reproduzem perto de trezentas leis.

O texto jurídico de Hamurabi termina com um longo epílogo no qual o rei faz promessas grandiosas sobre os efeitos das suas leis:

Estas são as disposições judiciais estabelecidas por Hamurabi,  
o rei, para promover a verdade e uma ordem justa na sua terra...

Que todo o homem injustiçado que tenha apresentado queixa em tribunal se apresente diante da minha imagem, enquanto soberano da justiça, e lhe seja lido o que está escrito na minha estela, para que possa compreender as minhas preciosas ordens; e que a minha estela demonstre a sua posição, para que ele possa compreender o seu caso e apaziguar o seu coração... Eu sou Hamurabi, rei da justiça, a quem Shamash outorgou a verdade.<sup>19</sup>

As normas são muito mais pormenorizadas e elaboradas do que as leis rudimentares de Ur-Namu, mas partilham da sua forma casuística. Refletem claramente os problemas que terão dado origem a conflitos na sociedade babilónia. Embora a cobrança de impostos e o comércio fossem a fonte de grande parte da riqueza da Babilónia, esta não deixava de ser uma sociedade fundamentalmente agrícola, pelo que as normas incidem sobre inúmeras questões relacionadas com o cultivo da terra, a irrigação e outras atividades agrícolas. Existem também normas relacionadas com pastagens e pomares. Os agricultores que ao regarem os seus terrenos inundassem as terras dos seus vizinhos por descuido, por exemplo, tinham de pagar uma indemnização pelos danos causados às colheitas. Muitas das normas são simples e diretas:

Se um homem abater uma árvore da plantação de tâmaras de outro homem, sem a permissão deste, terá de pagar trinta *shekels* de prata.

Se um homem tiver entregado um campo a um hortelão para que este aí possa plantar tâmaras, este deverá cultivá-lo nos quatro anos seguintes à plantação. No quinto ano, proprietário e hortelão dividirão o produto em partes iguais, sendo o proprietário o primeiro a recolher a sua parte.<sup>20</sup>

É provável que estas práticas já fizessem parte da vida das comunidades locais, mas o seu registo por escrito terá facultado à gente comum uma medida de proteção contra quem tentasse enganá-la. Citar uma norma da pedra de lei do grande imperador era certamente muito mais eficaz do que simplesmente apresentar uma queixa contra um vizinho negligente.

É evidente que, por esta altura, as terras e campos dos agricultores eram já ativos comerciais que podiam ser comprados, vendidos, arrendados ou



hipotecados, o que criava novos problemas. Algumas normas definiam as obrigações dos que trabalhavam terrenos que lhes haviam sido arrendados pelo palácio — o rei era evidentemente proprietário de extensas propriedades na cidade —, enquanto outras regulamentavam arrendamentos privados e rendas. Hamurabi também procurou assegurar proteção aos agricultores endividados, obrigados a recorrer a empréstimos: «Todo aquele que tenha uma dívida resultante de um empréstimo e tenha visto os seus campos serem destruídos por Adat, o deus das tempestades, ou as suas colheitas arrasadas por uma cheia, ou cujo cereal não se tenha desenvolvido devido à escassez de água, não terá de entregar cereais ao seu credor. Poderá suspender o contrato e não terá de pagar os juros referentes a esse ano.»<sup>21</sup> A par das amnistias de dívidas, estas leis terão contribuído para assegurar que o abastecimento de produtos alimentares essenciais não era interrompido pelas exigências de credores implacáveis.

Dado o elevado número de cidadãos envolvidos em atividades ligadas ao setor do comércio, as leis incluem um extenso conjunto de normas sobre taxas de juro, ganhos, dívidas e arresto (confisco) e guarda de mercadorias. Os mercadores celebravam obviamente contratos intrincados e serviam-se de sofisticados instrumentos financeiros, estando prevista a aplicação de sanções severas aos que tentassem enganar os seus parceiros. Os ganhos e impostos gerados por toda esta atividade comercial terão financiado grande parte das infraestruturas e do esplendor arquitetónico da Babilónia, mas o certo é que o saque e a guerra terão igualmente levantado problemas. As campanhas de Hamurabi, terminadas pouco antes da criação das suas leis, mantiveram os homens longe das suas casas e famílias durante meses ou anos consecutivos, provavelmente privados de meios de comunicação fáceis. Um conjunto de normas resolve o tipo de situações que podiam surgir após o regresso inesperado de um soldado. Por exemplo: «Se um homem for feito prisioneiro de guerra e se, por não existirem provisões suficientes na sua casa, a sua mulher se mudar para a casa de outro homem e tiver filhos com ele, e se, mais tarde, o marido regressar a casa, a mulher voltará para ele, mas os filhos serão considerados herdeiros de seu pai.»<sup>22</sup> As relações familiares e as questões sucessórias eram temas igualmente complexos, pelo que as leis contêm disposições pormenorizadas no que diz respeito ao dote, lobolo, pensão de viuvez e herança deixada aos filhos.

As leis de Hamurabi refletem uma sociedade estratificada em que as pessoas exerciam profissões tão distintas como militares, funcionários públicos, médicos, juízes e mercadores. Os indivíduos eram divididos em três

classes — homens livres, cidadãos dependentes e escravos — e gozavam de direitos e privilégios diferentes, sendo-lhes por isso concedido montantes de indemnização distintos, caso fossem feridos. Os escravos que tivessem sido integrados na sociedade babilónia, em especial as concubinas, levantavam dificuldades específicas. As ligações entre escravas e homens livres não eram proibidas, mas podiam criar problemas em caso de morte ou divórcio, e os meios de subsistência dos filhos resultantes destas relações deviam ser cuidadosamente acautelados: «Se a mulher de um homem lhe der filhos e a sua escrava também lhe der filhos, e o pai, durante a sua vida, chamar “meus filhos” aos filhos gerados pela sua escrava e os contar entre os filhos nascidos da sua mulher, então, em caso de morte do pai, os filhos da mulher e os da escrava repartirão o património paterno em partes iguais. Os filhos da mulher terão direito de escolha e ficarão com a primeira quota.»<sup>23</sup>

As leis de Hamurabi incidem sobre os problemas que se colocam numa sociedade complexa onde nem tudo pode ser solucionado através de uma mediação presencial. No entanto, mais do que providenciar orientações aos juízes, a legislação também criou uma estrutura para as relações sociais, especificando as diferentes classes e profissões em que as pessoas podiam encaixar-se e o modo como os seus membros podiam e deviam relacionar-se. Ela definiu um conjunto de direitos, deveres, atividades e estruturas sociais para os cidadãos da Babilónia.

**TERÃO AS LEIS DE HAMURABI** assegurado paz e justiça à sociedade babilónia? Fosse por influência de governantes anteriores ou a conselho dos seus juízes, o certo é que Hamurabi parece ter-se empenhado genuinamente em criar normas que oferecessem aos seus cidadãos a possibilidade de recorrer à justiça. Todavia, tal como as leis de Ur-Namu, as suas normas não parecem ter sido mencionadas em processos judiciais. Os registos de acordos e convénios alcançados em litígios jurídicos que chegaram até nós não contêm referências explícitas às leis. De facto, são poucas as ligações diretas às disposições previstas nas normas.<sup>24</sup> A legislação também não é abrangente: as normas relativas à atividade agrícola são muito mais numerosas do que as referentes à pastorícia, por exemplo, embora as atividades ligadas à pecuária devam ter sido tão importantes quanto a plantação e a colheita, originando provavelmente muitos diferendos. Estes eram, sem dúvida, resolvidos através de processos de mediação não escritos e consagrados pelo tempo. Algumas das leis apresentam contradições quanto aos montantes de indemnizações compensatórias por danos sofridos. Outras

são de uma severidade inverosímil. A pena capital é a sanção prevista para as acusações de falso testemunho em processos de homicídio e furto, rapto do filho de um nobre e prática de adultério.<sup>25</sup> As sanções pela prática de mutilações são igualmente contempladas: se uma criança agredir o seu pai, cortar-se-lhe-á uma das suas mãos; os danos causados ao olho de um homem livre serão punidos com outro olho e um dente partido será pago com outro dente.<sup>26</sup> Mas e se a verdadeira vítima de furto não encontrar quem identifique os seus bens ou for abandonada no último momento por um vizinho mal-intencionado? Se os juízes babilónios aplicassem estas leis com o rigor que é esperado dos tribunais atuais, estariam a exercer uma forma de justiça extremamente severa. A brutalidade desta «justiça» não causaria indignação aos cidadãos da Babilónia?

Em vez de permitir que a legislação confirme a imagem conhecida de um rei tirânico, envolvido em guerras violentas travadas com exércitos de escravos, devíamos encarar com seriedade as pretensões de Hamurabi de garantir justiça para o seu povo. As leis tinham como objetivo provável definir claramente os tipos de infrações considerados mais graves. Ao especificar a pena capital, Hamurabi colocava os crimes de rapto e falso testemunho em pé de igualdade com o homicídio e o furto. As leis indicavam aos babilónios que um falso testemunho num caso de furto era tão condenável como a prática do furto propriamente dito — afinal, uma falsa acusação podia levar à morte de um homem ou mulher inocentes. Os assassinos, ladrões, traficantes e outros infratores terão sido, por vezes — frequentemente, talvez —, condenados à morte. Numa sociedade em que os exércitos saqueavam e arrasavam as cidades uns dos outros e os vencidos eram condenados à servidão, é provável que funcionários poderosos aplicassem de facto sanções pesadas. Todavia, a brutalidade física imposta às populações conquistadas teria desestabilizado a Babilónia, caso fosse aplicada aos seus próprios cidadãos. Não é legítimo presumir que em todos os casos em que a legislação previa a aplicação da pena capital, esta terá sido efetivamente aplicada pelos juízes ou que essa fosse a intenção de Hamurabi. É plausível que usasse as leis para especificar os casos em que a sua imposição *podia* ser adequada e os tipos de comportamento que deviam ser desencorajados numa sociedade justa e pacífica. As leis refletiam casos passados, comunicando aos babilónios que já fora feita justiça. Porém, também definia princípios para o futuro, usando a forma casuística de Ur-Namu. Apresentavam exemplos, impunham limites e criavam exceções, num contexto em que os princípios básicos de justiça eram do conhecimento geral.

Hamurabi criou normas que ajudavam as pessoas a gerir relações sociais complexas numa sociedade dividida em classes sociais e profissões distintas. No epílogo do seu código, refere que as normas são «decisões judiciais», aparentemente registos de casos reais, sendo claro que ele (ou os seus conselheiros) haviam escolhido exemplos que demonstravam determinados princípios. Um deles é a distinção entre três estatutos diferentes de cidadãos babilónios. Um conjunto de leis bastante tocante estipula que um médico que salve uma vida humana usando uma faca de bronze deverá ser recompensado: pela vida de um homem livre deverá receber dez peças de prata; pela de um cidadão dependente, cinco; e pela de um escravo, duas peças pagas pelo amo.<sup>27</sup> Estas orientações nem sempre terão sido cumpridas na íntegra — as flutuações no valor do dinheiro rapidamente tornariam as normas obsoletas. No entanto, elas simbolizavam as diferenças entre as três classes de cidadãos — a vida de um homem livre valia o dobro da de um cidadão dependente, enquanto a de um escravo valia menos de metade e o seu amo era responsável pelo pagamento da dívida já que o escravo era propriedade do seu senhor. Um outro conjunto de leis define os pagamentos a que estava obrigado um médico negligente, estabelecendo distinções idênticas entre as classes.<sup>28</sup> A importância destas leis parece residir também no que demonstram em termos de classe e nas sanções específicas que preveem em casos de negligência médica. As normas devem, assim, ter proporcionado a juízes e mediadores um ponto de partida para negociarem o montante adequado de indemnizações compensatórias em casos muito diversos. Elas expressam os princípios gerais referentes a estatutos e equivalências na forma de normas específicas em matéria de indemnizações.

Outra das leis do código de Hamurabi estipula que se um escravo adoecer com epilepsia até um mês depois de ser comprado, o proprietário deverá ter a possibilidade de o devolver e de reaver o dinheiro pago por ele.<sup>29</sup> Ela pode perfeitamente refletir um caso real, mas seria bizarro se o princípio se aplicasse unicamente à epilepsia. A norma traduz um princípio geral: o de que os vendedores deviam garantir a aptidão física dos seus escravos por um período razoável. E embora as normas aplicáveis aos médicos apenas especificassem o tratamento com uma faca de bronze, o mesmo princípio terá certamente sido aplicado a outras curas bem-sucedidas. Quanto às normas relativas às sanções e indemnizações por danos corporais sofridos, uma delas refere que o homem que jure não ter agredido a sua vítima com intenção apenas terá de cobrir as despesas com o médico em vez de pagar uma indemnização substancial.<sup>30</sup> Esta norma confirmava um

princípio importante, o de que juízes e mediadores deviam tratar os danos corporais infligidos de forma não intencional com menos severidade do que os causados deliberadamente. Outra norma estabelece que um pastor que, por incúria, permita que uma doença alastre num cercado, deverá ressarcir o proprietário dos animais atingidos, a menos que se tenha tratado de uma epidemia ou que os prejuízos tenham sido causados por um leão, caso em que a responsabilidade pela situação caberá ao proprietário.<sup>31</sup> A legislação é muito específica, refletindo decisões tomadas em casos reais e indicando os tipos de predadores que ameaçavam os rebanhos babilónios. Todavia, constitui uma demonstração de princípios fundamentais: danos corporais não intencionais e prejuízos inevitáveis deviam ter um tratamento diferente do que era dado aos atos deliberados de agressão e aos danos resultantes de incúria. É quase certo que Hamurabi não pretendia que os seus juízes aplicassem as normas em sentido literal, contrariamente ao que nós esperamos da legislação contemporânea.

Na prática, a maioria dos litígios jurídicos seria talvez resolvida localmente por mediação ou com a intervenção de funcionários, governadores regionais ou anciãos respeitados.<sup>32</sup> Os agricultores recorreriam aos bons ofícios de um funcionário local, se considerassem que um prestamista estava a cobrar-lhes juros excessivos; um homem livre da cidade solicitaria o auxílio de um funcionário governamental para conseguir recuperar o seu escravo foragido; e um artesão juntaria amigos e vizinhos para persuadir um mediador de que estava a ser injustamente acusado de fraude. Os mediadores analisariam os factos específicos de cada caso, mas também teriam em conta os princípios gerais expressos nas leis de Hamurabi.

No contexto das práticas de justiça tradicionais em vigor nos tribunais locais, não seria talvez necessário explicitar os aspetos, que eram do conhecimento geral. É muito pouco provável que alguém negasse que era errado matar, infligir danos corporais a outrem ou roubar, e que os que o fizessem deviam pagar uma indemnização. O que as leis tinham de fazer era clarificar as melhores práticas para os casos difíceis, nomeadamente quando as testemunhas apresentavam provas contraditórias, ou quando um culpado alegava que o seu comportamento fora acidental, ou quando um ladrão era surpreendido em flagrante e morto por um proprietário enfurecido. Todos sabiam que a um pai devia ser permitido deixar o seu património aos filhos, mas que fazer se ele tivesse uma amante ou se tivesse filhos de uma escrava que tivesse alforriado? A legislação regulamenta alguns dos casos

mais difíceis, enquanto os princípios mais básicos são presumidos. Assim se explicam muitas lacunas e incoerências.

No seu epílogo, Hamurabi exige que as suas leis sirvam de inspiração a um governante «dotado de discernimento e capaz de criar procedimentos justos para a sua terra». Os futuros reis deverão usá-las como exemplos para garantir justiça para os seus súbditos, tal como fizera Hamurabi em relação aos dele. E lança um conjunto de terríveis maldições contra qualquer futuro rei que não as respeite. Redigidas numa linguagem corrente, as suas leis eram inteligíveis não só para quem sabia ler, mas também para todos os que conseguissem ouvi-las quando eram lidas em voz alta, podendo ser citadas diante de quem tentasse enganá-los ou oprimi-los. Prometiam justiça para todos. Além disso, eram feitas para durar para sempre. Hamurabi prometia o Estado de direito.

**O POTENCIAL DESTA TÉCNICA** nova não tardou a ser reconhecido por outros governantes da Mesopotâmia e regiões vizinhas. Enquanto Hamurabi e os seus sucessores ocupavam o poder na Babilónia, a ação legisladora propagava-se na Anatólia, onde foi exercida pelos reis hititas, que governaram entre os séculos VII e XII a.C. Os seus extensos conjuntos de leis foram copiados por várias gerações, ainda que, aparentemente, sem os pomposos prólogos dos reis mesopotâmicos.<sup>33</sup> As próprias leis de Hamurabi deixaram um extenso legado na região e foram adotadas, em grande parte, pelos seus sucessores, tendo igualmente inspirado as dinastias ulteriores. Após a queda da dinastia de Hamurabi, em 1595 a.C., os invasores assírios desceram de leste e, em 1400, estavam instalados na Babilónia, onde estabeleceram o seu próprio império. Uma das suas primeiras medidas foi criar leis com base numa forma casuística idêntica à das anteriores leis mesopotâmicas, que terão certamente copiado. O seu império durou até cerca de 950 a.C., período em que continuaram a copiar as suas leis originais.<sup>34</sup> O texto de Hamurabi era usado como exercício de escrita, constituindo um modelo de escrita jurídica para os escribas que aprendiam o seu ofício. As reivindicações de longevidade feitas pelos primeiros reis da Mesopotâmia foram cumpridas pelos seus sucessores, um milénio mais tarde.

Em 538 a.C., a Mesopotâmia foi invadida por forças persas, comandadas por Ciro, *o Grande*. Os invasores aniquilaram a maioria das civilizações da região, arrasando as suas cidades, incendiando palácios e escravizando uma grande parte da sua população, à semelhança do que haviam feito os

reis mesopotâmicos entre si. Todavia, nenhum conquistador consegue governar unicamente pela força. Ciro depressa declarou que garantiria justiça para os babilônios e restauraria a sua cidade e os seus monumentos. Não criou leis novas, mas ordenou que fossem feitas cópias do código de Hamurabi, a partir da estela que fora levada para o Oeste da Pérsia por invasores elamitas. Esta seria colocada numa biblioteca perto de Babilónia. Além disso, manteve a tradição de nomear juízes régios. Quando o seu filho Cambyses manifestou a intenção de desposar uma das suas irmãs, solicitou a sua autorização mas os juízes negaram-lhe o seu consentimento, a acreditar no que escreveu Heródoto, o historiador grego, um século mais tarde. Cambyses acabou por ignorar o parecer dos juízes, apesar de ter reconhecido a sua autoridade.

Dario, o sucessor de Cambyses, considerava-se sobretudo um legislador e adaptou as formas jurídicas da Mesopotâmia aos seus propósitos.<sup>35</sup> No âmbito da administração do seu império, tratou de assegurar a lealdade das autoridades locais e garantir que elas lhe pagavam impostos. Tal como os seus antecessores mesopotâmicos, quis proteger a gente comum. Explicou que os homens deviam temer as suas leis, para que os fortes não atacassem os fracos. Percebendo que as populações conquistadas precisavam de manter as suas tradições, ordenou aos seus escribas que codificassem os usos egípcios que, em grande medida, continuavam sem ter uma forma escrita. E ao que parece, os seus sucessores terão ordenado aos juízes que ensinassem a lei judaica às populações locais da província israelita de Yehud, salvaguardando, assim, a que se tornaria uma das grandes tradições jurídicas religiosas mundiais.

Entretanto, as técnicas jurídicas da Mesopotâmia haviam-se disseminado e alcançado regiões longínquas. Desde o tempo de Hamurabi, na década de 1770 a.C., a Babilónia era um centro de comércio, acolhendo negociantes e outros visitantes oriundos da Índia, Ásia Central, Pérsia, Arábia, Egito, Arménia e Grécia. Os mercadores decerto valorizavam as vantagens da utilização de formas jurídicas e terão levado esses conceitos para os seus países de origem. A viragem do século VII para o século VI foi uma época conturbada na cidade de Atenas, e, durante uma revolta popular contra a tirania, os seus cidadãos exigiram a criação de um conjunto de leis que os protegesse de futuros tiranos.<sup>36</sup> Todavia, as leis criadas por Draco, legislador ateniense, parecem ter sido severas, revelando-se impotentes para sanar as tensões entre ricos e pobres. Este facto levou Sólon, um dirigente popular, a prometer uma constituição melhor. Nesse sentido, ordenou uma anulação



da dívida, revogou quase todas as leis criadas por Draco e substituiu-as por outras novas, que prometiam mitigar a escassez de produtos agrícolas e solucionar o problema do endividamento. O seu conteúdo terá sido pensado para resolver problemas especificamente atenienses, mas Sólon adaptou a forma casuística, inspirada quase de certeza nas leis mesopotâmicas. Tratava-se de uma técnica levada para ocidente, juntamente com artigos de luxo, objetos de arte decorativa e o alfabeto.<sup>37</sup>

Os gregos de épocas posteriores não eram entusiastas da legislação, embora tivessem inscrito algumas leis em lajes de pedra, mas não deixavam de ter orgulho nas suas tradições jurídicas. Cento e cinquenta anos mais tarde, a mesma tradição jurídica inspiraria um grupo de escribas da pequena cidade de Roma, na Península Italiana. Incumbidos de empreender uma reforma constitucional na sequência de um período de instabilidade e revolta popular, criaram leis que viriam a constituir a base de uma das tradições jurídicas mais influentes do mundo.

Entretanto, a tradição jurídica mesopotâmica também influenciara um grupo de pessoas muito distinto, as tribos israelitas que apascentavam os seus rebanhos nas terras hoje ocupadas por Israel e a Palestina.

\*

**ENQUANTO OS GOVERNANTES** das cidades da Mesopotâmia erigiam palácios magníficos, construíam complexos sistemas de canais e criavam sofisticadas burocracias, mais de 950 quilómetros para oeste, uma comunidade heterogénea de pastores dedicava-se à criação de ovelhas e cabras nas pastagens que confinavam com a região do Mediterrâneo oriental. No segundo milénio a.C., dividiram-se em várias tribos, doze segundo o Antigo Testamento, embora o número real se alterasse, à medida que os diferentes grupos se alargaram, contraíram, fundiram e desapareceram. Muitas destas tribos eram nómadas, mas outras adotaram um modo de vida sedentário e construíram casas à beira de campos de cultivo e hortos, onde cultivavam cereais, uvas e azeitonas.<sup>38</sup>

Não existem registos da existência de governantes nestas paragens até se ouvir falar de Saúl, David e Salomão, os primeiros reis que uniram as tribos israelitas, na viragem do primeiro milénio a.C. Segundo o Antigo Testamento, a unificação terá acontecido após o regresso dos israelitas do Egipto, conduzidos por Moisés, depois de anos de errância pelo deserto. Os indícios históricos e arqueológicos desta grande viagem são escassos, sendo



praticamente certo que os relatos inseridos nos primeiros livros da Bíblia foram compilados séculos mais tarde. Provavelmente, só na época destes reis estas histórias sobre as origens, entre elas o êxodo do Egito, terão passado à escrita na sua forma quase final. Todavia, os seus redatores ter-se-ão valido de fontes mais antigas, reproduzindo relatos orais e escritos. Uma parte considerável dos pormenores nelas referidos, incluindo as leis aí descritas, terão as suas raízes nos modos de vida e na organização social das tribos israelitas.<sup>39</sup>

Os cinco livros do Pentateuco, ou a Torá, definem as leis que regem o culto, o ritual e o sacrifício. Muitas das suas orientações morais são apresentadas em forma de provérbios e exortações ao comportamento adequado. No Levítico, são descritas as normas reconhecidamente complexas relativas à alimentação. No Livro do Êxodo, lemos que Moisés subiu ao cimo de uma montanha para receber as instruções de Deus e regressou com os Dez Mandamentos e um conjunto de leis práticas para o seu povo.<sup>40</sup> Os mandamentos ditavam que os Israelitas deviam adorar um deus único e enunciavam as normas morais mais importantes que deviam observar. As leis ulteriores instruíam-nos sobre as relações sociais, explicitando como os membros das tribos deviam lidar com o homicídio e a agressão, os prejuízos causados por animais extraviados, o furto, a sedução e outras questões conexas. Também existiam normas para a agricultura e formas elementares de trocas comerciais. Outras orientavam os Israelitas sobre como lidar com os seus escravos. Com efeito, quando enuncia as normas a Moisés, Deus começa por referir-se a estes últimos, dizendo: «Estas são as leis que lhes transmitirás. Quem comprar um servo hebreu, este servirá o seu amo durante seis anos, devendo ser libertado ao sétimo ano, a troco de nada... Se o seu amo lhe conceder uma mulher e ela lhe der filhos, a mulher e os filhos pertencerão ao amo desta e ele será libertado sozinho.»<sup>41</sup> Os primeiros onze versículos dizem respeito à escravatura, mais exatamente à servidão por dívidas, seguindo-se as agressões e danos.

As cerca de vinte e uma leis do Êxodo são muito mais sucintas do que as leis babilónicas.<sup>42</sup> Abordam uma mão-cheia de questões fundamentais e nada há nelas que se aproxime das distinções precisas e exceções contidas no código babilónico. É legítimo considerar que a maioria dos litígios era mediada localmente, durante e depois da época dos reis, quando os anciãos de Jerusalém e outras cidades julgavam casos «à porta», isto é, no mercado situado atrás das portas da cidade.<sup>43</sup> As normas versavam unicamente sobre alguns dos mais importantes princípios que perpassavam as suas práticas.

À semelhança das leis de Hamurabi, muitas toleravam a escravatura, o recurso frequente à pena capital e a retaliação violenta.<sup>44</sup>

O mundo das tribos israelitas diferia consideravelmente do da Babilónia. Hamurabi era um soberano poderoso que governava uma sociedade alfabetizada com um governo estável e burocrático, um sistema de finanças complexo e um comércio próspero. Os Israelitas não possuíam nada que se assemelhasse a um Estado centralizado até Saúl e David fundarem os seus reinos, nos séculos X e XI a.C., e mesmo no que diz respeito a este período, os achados arqueológicos pouco revelaram sobre as infraestruturas urbanas. Até então, os chefes de tribo ter-se-ão aproximado mais da figura do mediador do que da do chefe de Estado. É provável que fossem chamados a intervir para sanar contendas ou quando surgiam conflitos que ameaçassem a estabilidade das suas tribos, podendo convocar conselhos para tomar decisões estratégicas sobre deslocações nómadas e uso de pastagens. O tipo de litígios especificados nas leis, os danos causados por contendas menores, as querelas sobre pastoreio e o extravio de animais, as denúncias de furto e adultério e as queixas sobre quem deixava os seus bois deambular livremente e sem supervisão — todos estes casos seriam resolvidos localmente e por via oral.

Os Israelitas conceberam as suas leis segundo uma forma casuística, tal como os Mesopotâmios, e muitas abordam temas idênticos: tratamento a dar aos escravos, sanções a aplicar em caso de danos e furto e consequências do adultério ou da sedução de uma virgem. Os pormenores, no entanto, diferem. Por exemplo, as leis estipulam que o homicídio por emboscada ou traição seja punido com a pena capital, enquanto se ocorrer em resposta a um ataque, deverá ser dada ao perpetrador a possibilidade de encontrar um refúgio. Infligir danos corporais que sararem posteriormente obriga ao pagamento de uma indemnização por perda de tempo e dos custos de tratamento. O furto de uma ovelha deverá ser indemnizado mediante a entrega de quatro ovelhas e o de um boi com cinco bois, mas se o ladrão ainda tiver o animal em seu poder, poderá devolvê-lo juntamente com um segundo. Quem seduzir uma virgem terá de pagar o lobolo e desposá-la, exceto se o pai da jovem recusar, situação em que apenas haverá lugar ao pagamento do lobolo. Eis os tipos de práticas e princípios que terão estruturado as vidas dos Israelitas no tempo em que eram ainda tribos nómadas.

As leis do Pentateuco dão especial ênfase à retaliação. Os versículos sobre danos corporais causados em combate concluem: «Vida por vida, olho por olho, dente por dente, queimadura por queimadura, ferida por ferida

e golpe por golpe.»<sup>45</sup> O princípio da retaliação poderá parecer bárbaro nos dias de hoje, e merece muito menos destaque nas leis de Hamurabi, destinadas a uma sociedade mais centralizada e urbanizada. Todavia, os conflitos e rivalidades são muito comuns entre as tribos nômadas. Nas estepes da Ásia Central e nos desertos do Norte de África, e, ainda hoje, nas extensas pradarias do Tibete Oriental, as práticas de vingança continuam a fazer sentido. Aqui, era fácil — e continua a ser — cavalgar até um acampamento nômada e capturar alguns bois ou um rebanho de ovelhas, enquanto o dono dormia inocentemente na sua tenda. Os animais não são bens fixos como os campos de cultivo. Os pastores, interessados em dissuadir estes ataques-surpresa fazem saber que a retaliação será célere e severa, e que não só a pessoa lesada, mas também todos os seus parentes, se unirão para obter vingança. Os conflitos, ou a ameaça de conflito, são uma forma de defesa. Exigem uma lealdade inquestionável ao chefe por parte dos membros da tribo, que devem estar dispostos a largar as alfaias e partir em qualquer momento para vingar um agravo. Nos livros do Pentateuco, Deus e Moisés referem-se frequentemente à lealdade entre as tribos israelitas e à necessidade de se vingarem das injustiças cometidas por estranhos e inimigos. O Livro dos Números contém descrições minuciosas das diferentes tribos israelitas e das suas terras, mas Deus também ordena que elas se unam para declarar guerra aos seus inimigos, os Madianitas, e vingarem os danos infligidos no passado. E só poderão fazer escravos entre os seus inimigos.<sup>46</sup>

Contudo, nenhuma sociedade assente em relações conflituosas é conivente com a retaliação indiscriminada. A vingança deve ser sempre proporcional, de maneira a evitar o agravamento dos conflitos com consequências terríveis para as partes envolvidas. Era certamente a isto que se referia Moisés (instruído por Deus) quando fala de «uma vida por uma vida». Tratava-se de uma lei destinada a limitar a retaliação e não de uma ordem para que o seu povo deixasse de vingar uma ofensa. Foi concebida para garantir que os conflitos não se tornavam incontroláveis. Nas diferentes regiões do mundo onde o conflito é prática comum, na África Oriental, no Médio Oriente, e nas margens do Mediterrâneo, encontramos sempre elaboradas práticas de mediação. Intermediários competentes negociam a paz com as fações beligerantes mediante o pagamento e a aceitação de indemnizações compensatórias: o autor de um crime pagava um determinado montante por ter causado uma morte e outro por ter infligido danos corporais. Compreende-se, assim, o que Moisés quis dizer ao declarar «olho por olho, dente por dente». Estabeleceu uma norma de equivalência,

o ponto de partida para um acordo negociado do que podia ser o rescaldo complicado de um diferendo antigo. Neste contexto, as leis eram perfeitamente lógicas, sublinhando os meios adequados para alcançar a paz, numa região sujeita a surtos de conflito periódicos. Séculos mais tarde, quando Jesus declarou «ama o teu próximo», provocou um abalo sísmico na dinâmica social entre os Israelitas.

**NO ENTANTO, ANTES DE JESUS** revolucionar o Médio Oriente, e o mundo, muitas mudanças ocorreram nos territórios de Israel e de Judá. Os primeiros israelitas a registar as suas leis por escrito terão sido escribas especializados, que exerciam o seu ofício nas cortes dos reis que sucederam a David e Salomão, no século VIII a.C. Por essa altura, a população aumentara, várias cidades haviam sido construídas e uma espécie de elite urbana crescera à sombra dos reis, que então iniciavam o processo de centralização dos seus governos. Os reinos de Israel e Judá haviam-se tornado estados independentes, a norte e sul. As leis do Êxodo não mencionam os reis, mas fazem referência a juízes que decidem sanções adequadas, sugerindo assim que eram especialistas a quem o povo podia recorrer para a resolução de casos difíceis. No Livro dos Números e no Deuterónimo, Deus ordena aos Israelitas que construam cidades destinadas a serem lugares de refúgio para quem fugisse de tentativas de vingança e onde os seus casos pudessem ser julgados adequadamente. Precisavam de ter espaços protegidos, se quisessem beneficiar da lei que estipulava que uma morte acidental não devia resultar numa morte recíproca. É possível que as leis referentes à servidão por dívidas, mais elaboradas no Deuterónimo do que no Êxodo, datem deste período. Tal como sucedera nas cidades da Mesopotâmia, os Israelitas concluíam que, em sociedades mais centralizadas, o dinheiro e as práticas usurárias resultavam em mais dívidas e na servidão por endividamento. No entanto, embora, no Deuterónimo, seja dito aos Israelitas para escolherem um rei para os governar, os costumes tribais terão quase certamente perdurado e o povo ter-se-á mantido fiel aos seus antigos grupos familiares. O instinto de vingança terá prevalecido e o modelo básico do pagamento de indemnizações por danos corporais infligidos ter-se-á mantido em vigor nos grupos em que as lealdades tribais eram importantes.

As leis do Êxodo podem ter sido passadas à escrita em diversas fases durante este período, sofrendo sucessivas revisões, combinações e aditamentos. Todavia, quando os escribas finalmente conferiram às leis a forma

com que surgem no Antigo Testamento, escolheram palavras e expressões inegavelmente idênticas às utilizadas por Hamurabi na sua pedra de lei:

Ao homem que tirar o olho a outro homem ser-lhe-á tirado um olho.

Se partir o osso a outro homem, ser-lhe-á partido um osso.

...

Ao homem que arranque um dente a um dos seus semelhantes, ser-lhe-á arrancado um dente.<sup>47</sup>

Algumas das leis sobre escravatura também apresentam semelhanças extraordinárias com as normas escritas pelo rei babilónio, tendo os estudiosos da Bíblia identificado correspondências mais subtis.<sup>48</sup> Os Israelitas tinham estilos de vida muito distintos dos seguidos pelos cidadãos babilónios e falavam uma língua mutuamente incompreensível. A escrita cuneiforme na pedra de lei de Hamurabi seria ilegível para a maioria dos israelitas do primeiro milénio. No entanto, eles adotaram as técnicas jurídicas mesopotâmicas e grande parte do conteúdo das suas leis.<sup>49</sup> É natural que surjam problemas em quase todos os lugares onde haja pessoas a viver em conjunto. Todas as sociedades têm de decidir como atuar em caso de morte acidental, o que fazer relativamente a elementos de prova contraditórios em matéria de danos patrimoniais e que sanções aplicar em caso de violação, e não deverá constituir surpresa para ninguém o facto de pessoas diferentes encontrarem soluções idênticas. Contudo, certos pormenores são demasiado específicos para resultarem de uma simples coincidência. Durante séculos, mercadores e soldados percorreram longas distâncias, viajando com escravos, mulheres e ajudantes. Mesopotâmios terão citado regras orais importantes em lugares novos, unanimemente adotadas por outros, que delas se terão apropriado como sendo suas. Do mesmo modo, os israelitas mais viajados ter-se-ão cruzado com algumas das pedras de lei e placas onde as leis de Hamurabi foram copiadas durante séculos a fio e, à semelhança dos legisladores gregos, terão ficado impressionados com o que leram ou ouviam ler em voz alta. Fosse quais fossem os mecanismos, as leis mesopotâmicas foram levadas para um contexto muito diferente, uma sociedade ainda sujeita a dinâmicas tribais, onde foram adotadas por dirigentes religiosos cuja principal preocupação era diferenciar o seu povo dos gentios vizinhos.

Os reis assírios dominaram as terras de Israel e Judá, durante vários séculos. Segundo certos académicos, as leis do Êxodo durante o período de domínio assírio terão sido escritas por uma pequena elite israelita alfabetizada, em parte para resistir às práticas dominadoras dos seus governantes, que não respeitavam a sua história e as suas tradições. Criar um código legislativo foi uma forma de mostrar aos seus conquistadores e, na verdade, ao seu próprio povo, que os Israelitas possuíam uma longa história enquanto tribos independentes. Reunindo histórias sobre as suas origens, narrativas, provérbios e sabedoria antiga, assim como leis e costumes tribais, decidiram criar um registo escrito permanente sobre quem eram. Nas suas viagens pelo território sob domínio assírio, israelitas letrados terão visto e ouvido exemplos das leis de Hamurabi e decidido usá-las como modelo quando criaram a sua própria legislação. Ao despreverem a transmissão dos mandamentos de Deus a Moisés, começaram por copiar passagens destas famosas leis, simplificando, aperfeiçoando e adaptando as normas às suas circunstâncias e práticas.<sup>50</sup> Foi simultaneamente um sinal de respeito pela antiga civilização da Babilónia e um gesto de rebeldia em relação aos seus governantes.

A redação dos primeiros livros da Bíblia perde-se na noite dos tempos e as suas fontes e origens continuam a ser objeto de discussão entre académicos. Terão os redatores, deste período ou de outro ainda mais antigo, juntado textos antigos e tradições orais criadas e alteradas com o passar do tempo, acrescentando expressões e leis novas para elaborar um código numa forma inspirada nas leis de Hamurabi? Terá a sua elaboração ficado a cargo de escribas citadinos ao serviço dos reis assírios? Ou terão sido reunidos posteriormente por uma elite de Israel, já sob o domínio dos Babilónios, após a ascensão ao poder de Nabucodonosor, que sitiou Jerusalém e prendeu dezenas de israelitas?

É extremamente difícil saber ao certo quando as leis foram criadas, e por quem, para não falar do modo como terão sido aplicadas. No entanto, é possível que tenham tido origem em princípios básicos de organização social valorizados pelos Israelitas: noções de equivalência e indemnização justa e equitativa. Ambas eram princípios fundamentais para os povos tribais, que, não obstante os seus meios de subsistência e estruturas sociais estarem em constante movimento, possuíam uma visão comum sobre a justiça. A vingança devia ser proporcional, o homicídio involuntário não devia ser vingado com a morte, os danos corporais mereciam uma indemnização adequada, as mulheres e as crianças deviam ser respeitadas e protegidas e

os escravos tratados de forma justa. Estas eram as promessas das normas, e o que devem efetivamente ter ajudado a alcançar. Respeitadas como matéria de sabedoria, foram repetidas ao longo de gerações e finalmente registradas por escrito por escribas letrados sob o domínio de um império ulterior. Agora mais familiarizados com o trabalho dos juizes especializados, e confrontados com o problema contemporâneo da servidão por dívidas, os redatores conjugaram as suas tradições e práticas de justiça ancestrais com as leis e formas jurídicas concebidas pelos governantes mesopotâmicos, leis que haviam granjeado prestígio em toda a região.

Independentemente da sua história, os autores israelitas usaram técnicas jurídicas para reforçar a sua narrativa acerca de quem eram: povos independentes, leis às suas tribos, orgulhosos da sua terra de origem, atenciosos para com os pobres e devotos de um deus único.

\*

**O DIREITO COMEÇOU POR SER** um projeto de justiça. Os primeiros legisladores redigiram normas para acompanhar declarações grandiloquentes sobre os seus feitos, a sua devoção religiosa e o seu compromisso para com uma sociedade justa. Em sociedades em que os ricos podiam forçar os pobres à servidão por dívidas e os funcionários cobravam impostos excessivos, governantes populistas, como Uruinimgina, apresentaram-se como reformadores. Todavia, quando Ur-Namu criou normas destinadas a refrear a prática de atos ilícitos e a definir um valor de indemnização justo e equitativo, fez promessas sobre o futuro. As suas reformas e a sua reputação foram pensadas para serem duradouras, e o seu texto devia impressionar tanto as futuras gerações como os deuses.

Sucessivos reis mesopotâmicos valorizaram o potencial da legislação escrita e usaram-na para regulamentar o funcionamento das suas sociedades, proporcionar previsibilidade aos seus mercadores e dar resposta a problemas sociais. O conteúdo destas leis podia ser trivial, estabelecendo as sanções a aplicar aos crimes simples, as indemnizações a pagar por danos corporais e as regras para os contratos e relações familiares, mas criaram uma nova forma de ordem. Ao definirem classes e profissões, direitos e deveres, tal como os escribas estabeleceram modelos padronizados para as relações comerciais, criaram uma ordem de normas e categorias. Classificaram pessoas e coisas, definindo relações entre ambas, e dotando a sociedade de uma estrutura mais permanente. A forma casuística simples

das leis mesopotâmicas criou normas objetivas suscetíveis de servirem de referência para todas as pessoas.

As primeiras leis não foram apenas instrumentos práticos para regulamentar a vida da cidade e resolver os problemas de requerentes individuais. Juízes e mediadores não precisavam de leis para resolver litígios, nem a intenção primordial dos reis era dotar os funcionários de meios para aumentar impostos, combater o crime e manter sujeitos indesejáveis longe das ruas. Era o povo quem precisava de leis como um recurso para a obtenção de justiça, normas que pudessem citar contra todos os que tentassem oprimi-lo — foi isto que Hamurabi afirmou estar a proporcionar. No longo epílogo do seu código, o rei descreve as terríveis maldições e infortúnios que se abateriam sobre os futuros governantes que não respeitassem a justiça das suas leis. Em cada linha há uma exortação aos deuses para que castiguem quem o fizer: «quebrar o seu ceptro», «amaldiçoar o seu destino», «destruir os seus domínios pela fome e a pobreza», «despedaçar as suas armas» e «abater os seus guerreiros». Hamurabi dizia, assim, ao mundo, não apenas que era um governante importante e favorecido pelos deuses, mas também que as suas leis garantiriam justiça para o futuro. Surgia, assim, o Estado de direito.

Outros houve que, em terras distantes, para onde as técnicas jurídicas da Mesopotâmia foram levadas por dirigentes religiosos movidos por ambições muito distintas, aproveitaram as mesmas possibilidades para criar uma ordem prática e delinear caminhos para a justiça. Os sacerdotes israelitas procuraram juntar escribas dispersos e formar um único povo. As suas leis descreviam como era uma vida boa e correta do ponto de vista do ritual, enumerando minuciosamente deveres e obrigações, mais do que direitos, e explicando aos Israelitas como podiam defender-se e à sua religião diante de soberanos poderosos e tribos rivais.

A forma casuística do direito concebido na Mesopotâmia teria vida longa ao ser adotada e adaptada pelos cidadãos de Roma. Entretanto, mais para leste, e de forma independente, inventavam-se técnicas jurídicas. Os brâmanes indianos e os governantes chineses também acalentavam a ambição de organizar o mundo, mas as suas visões eram fundamentalmente diferentes, e as suas leis assumiram formas muito distintas.



## CAPÍTULO DOIS

# OS BRÂMANES INDIANOS

*A Ordem do Cosmo*



**A**s leis elaboradas nas planícies indianas foram redigidas por especialistas religiosos, os brâmanes, que tinham por missão preservar a ordem cosmológica revelada nos Vedas, os textos escritos em sânscrito antigo. Mais do que os direitos, enunciavam as obrigações que as pessoas deviam cumprir para respeitarem o darma, a ordem ideal do mundo. Na tradição hindu, a separação entre lei e religião nunca foi clara. Os textos jurídicos, os Dharmashastras, definiam normas para a vida diária, indicando como se devia viver em conformidade com a casta a que se pertencia, e davam instruções sobre ritual, pureza, atividades comerciais e ónus da prova. Além disso, os brâmanes foram sempre as autoridades judiciárias supremas, afirmando que as suas leis deviam guiar até o rei. Durante séculos, contaram com o apoio e a proteção de governantes poderosos, mas o certo é que, pelo menos teoricamente, de um bom rei hindu esperava-se a observância das leis brâmanes. Podia promulgar a lei, mas não podia criá-la.

**OS BRÂMANES ELABORARAM** os seus primeiros textos jurídicos, no século II da nossa era, mas as suas normas e princípios enraizavam-se em tradições que remontavam à origem dos Vedas, mais de um milénio antes. Foi então que os especialistas do ritual construíram o conjunto de textos orais e conhecimento que transmitiram às gerações futuras.

O império de Harappa, a primeira grande civilização do Sul da Ásia, encontrava-se já em declínio quando um grupo de tribos arianas invadiu o Norte da Índia. As origens destes cavaleiros guerreiros têm alimentado acalorados debates ao longo de décadas, mas os seus cavalos sugerem que seriam oriundos da Ásia Central. Chegaram às planícies do rio Ganges,

entre os anos de 1500 e 1300 a.C., e empurraram as populações indígenas para as florestas e zonas pantanosas vizinhas.<sup>51</sup> Os Árias envolviam-se frequentemente em contendas, pilhando os rebanhos uns dos outros, e os seus chefes, denominados *rajás*, assemelhavam-se mais a senhores da guerra do que a chefes de Estado. Deslocavam-se em velozes carros de combate de duas rodas, usavam arcos e flechas, consumiam bebidas alcoólicas e comandavam operações de ataque.<sup>52</sup> Os Arianos dependiam dos seus animais e dos produtos de origem animal para se alimentarem e para os seus bens domésticos, mas também conheciam a prata, o ouro, o cobre e o bronze, que usavam para criar ornamentos, objetos rituais e armas.

Os rajás faziam generosas oferendas em cerimónias organizadas com grande pompa que não raro incluíam o sacrifício de animais. Ao contrário dos reis mesopotâmicos, que se reclamavam detentores de autoridade divina enquanto beneficiários diretos do favor divino, os governantes arianos delegavam a condução destes sacrifícios numa classe distinta de especialistas do ritual. Inicialmente, seriam profetas, oráculos e xamãs errantes que afirmavam ser capazes de aplacar os maus espíritos, ou simplesmente sacerdotes locais que realizavam ritos para garantir bons auspícios nas batalhas e atrair chuvas de monção abundantes. Independentemente da sua origem, é plausível supor que transmitiam ao povo o sentimento de que havia uma forma correta de proceder. É possível que acreditassem na vida depois da morte e é quase certo que prometiam resolver a ameaça de desastres naturais. Com o apoio dos rajás, estes sacerdotes criaram um conjunto de mantras e invocações, transmitidos por via oral, alegando que os mesmos haviam sido revelados aos mais cultos após uma profunda meditação. Foram os primeiros Vedas.

Na passagem do primeiro milénio a.C., os Árias transferiram-se para leste, para Doab, uma região de pântanos e florestas de monção situada entre os rios Ganges e Jamuna. Encontraram terras onde podiam usar novas alfaias de ferro para cultivar a terra, e muitos aí se fixaram e se dedicaram à agricultura. Cultivaram arroz e aperfeiçoaram técnicas de irrigação. Uma agricultura próspera pode produzir excedentes e permitir a uma pequena classe de indivíduos acumular riquezas e impor-se como governantes e protetores da generalidade da população. Assim sucedeu com os Árias. As terras de pastagem comunitárias, anteriormente atribuídas por via de um sorteio anual, foram substituídas por propriedades fundiárias, que podiam ser acumuladas, arrendadas e compradas ou vendidas. Textos de épocas posteriores fazem referência a quintas com quarenta hectares, quinhentos

arados e quarenta mil cabeças de gado.<sup>53</sup> Os números poderão soar exagerados, mas as propriedades em causa eram maiores do que simples minifúndios. Os chefes acumulavam excedentes, animais, arroz e *ghee*\*, e os agricultores prósperos podiam aplicar os seus ganhos em trocas comerciais e na compra de cerâmicas finas decoradas por delicados padrões florais e geométricos.

Os Árias acabaram por se agregar em vilas e cidades, que se desenvolveram e adquiriram o aparato da civilização urbana. Embora fossem uma cultura de cariz largamente rural, alguns dos seus membros enveredaram por caminhos mais específicos e tornaram-se soldados, mercadores, comerciantes, artesãos, treinadores de elefantes e cavalos e encenadores das cerimónias oficiadas pelos rajás. Os mercadores terão alargado as suas redes de comércio para ocidente, até à Babilónia, e para sul, onde fica o atual Sri Lanka. Atrás do comércio vieram a cunhagem de moeda, a atividade bancária e a alfabetização. Tal como sucedera na Mesopotâmia, mil anos antes, a complexidade das relações comerciais impulsionou o desenvolvimento de um sistema de escrita, primeiramente na forma de marcas utilizadas para efeitos de contabilidade e depois, cerca do século VI da nossa era, de letras que podiam ser usadas para manter registos, enviar mensagens e elaborar contratos.

Os governantes mais bem-sucedidos administravam agora cidades, às quais afluía gente de diversas áreas. À medida que foram enriquecendo, os rajás formaram séquitos enormes, compostos por numerosas esposas, comandantes militares, condutores de carros, bardos, açougueiros, cozinheiros e *purohita*, o sacerdote do soberano, que se deslocava num carro próprio e entoava mantras pela sua segurança em combate.<sup>54</sup> Reinavam sobre territórios delimitados e já não eram chefes de clã, fazendo questão que os seus filhos herdassem as suas posições e estatutos. Conforme explicavam, privado de um rajá, o povo definharia até cair num estado de anarquia. Todavia, cada novo soberano era também consagrado por um sacerdote. Os reis precisavam da sua bênção.

A sociedade ariana tornou-se cada vez mais estratificada. Um sentimento histórico de superioridade, de guerreiros relativamente a camponeses, consolidou-se numa distinção de classe entre os *kshatriyas* (os rajás e detentores do poder), por um lado, e os *vaishyas* (agricultores, mercadores

---

\* *Ghee*, tipo de manteiga clarificada usada tradicionalmente na culinária indiana, feita com leite de vaca ou de búfala. Por todas as suas características, é considerada uma gordura muito saudável. (N. de T.)

e artesãos), por outro. Os membros do clã do rajá, preservando antigas lealdades, considerar-se-iam provavelmente superiores a todos os demais. Os agricultores e mercadores mais prósperos começaram a empregar serviçais, que acabaram por formar uma classe inferior, os *shudras*. Entre estes contavam-se também os camponeses sem terra, os trabalhadores agrícolas remunerados e os escravos, tanto os habitantes das terras conquistadas como os condenados à servidão por dívidas.

O fortalecimento da estratificação social levou os sacerdotes a reafirmarem que eram os únicos a quem era permitido consumir os restos dos animais sacrificados, acabando por banir definitivamente os *shudras* destes rituais. Aos poucos, formaram uma classe hereditária, a que deram o nome de «brâmanes», isto é, os que conheciam os segredos da eficácia ritual e cujo dever era preservar a sabedoria dos Vedas. Esta consistia sobretudo em mantras e invocações em sânscrito antigo, que se tornara ininteligível para a gente comum. Os rituais mais elaborados evoluíram para cerimônias morosas, nas quais os rajás esbanjavam vastos recursos e que usavam para patentear o seu poder e legitimidade.

Com o tempo, as classes formaram uma hierarquia de pureza ritual, que incluía a elite brâmane, os *kshatriyas*, os *vaishyas* e, por fim, os menos puros, os *shudras*. Eram os quatro *varnas*, comparáveis, segundo a sabedoria védica, a partes do corpo humano, cada uma com o seu caráter independente. Na prática, estas distinções permitiam que grupos de pessoas diversas, com diferentes origens étnicas e ofícios variados, formassem uma única estrutura social e ritual. É esta a base do sistema de castas da Índia, que perdura até hoje.

Este período, situado em meados do primeiro milénio antes da nossa era, é designado por «fase formativa da cultura da Índia».<sup>55</sup> Os brâmanes, que transmitiam o seu saber por via oral, na forma de mantras e *sutras* (instruções sobre os rituais), passaram a registá-lo em textos escritos, que se foram tornando mais elaborados e esotéricos. Estes textos foram reunidos em quatro grandes Vedas, juntamente com os Brâmanas, comentários sobre rituais sacrificiais, e os Upanixades, tratados filosóficos mais esotéricos. Apesar de se preocuparem sobretudo com a correção ritual e menos com preceitos de comportamento na vida quotidiana, e menos ainda com questões relacionadas com a política e a administração, os brâmanes não deixaram de transmitir à gente comum um sentido de ordem ritual. Promoviam o conceito de que todas as dimensões da vida eram regidas por uma lei misteriosa e imutável, o darma, que todos deviam respeitar para que o mundo

se mantivesse no seu estado inicial. O darma providenciava normas sobre comportamento ético, conduta social e processos judiciais. As exigências do darma seriam posteriormente explicadas nos Dharmashastras, os textos que formaram o direito hindu.<sup>56</sup>